



ERRATA nº3

O Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG através da Comissão de Compras e Contratações torna público, a publicação de ERRATA nº3 referente ao TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA FDA-0001-CF-CTP-2020-TDR-A, a saber:

Do Item 4 - DO ENVIO ONLINE DA PROPOSTA (Período de Pandemia - COVID-19) DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê:

Item - 4.2. Para orientações ou esclarecimento de dúvidas, os representantes das pessoas jurídicas poderão contatar o IDG através de e-mail idg.propostas@idg.org.br, **até o dia 18 de novembro de 2020 às 18h00min.**

Leia se:

Item - 4.2. Para orientações ou esclarecimento de dúvidas, os representantes das pessoas jurídicas poderão contatar o IDG através de e-mail idg.propostas@idg.org.br, **até o dia 23 de novembro de 2020 às 18h00min.**



Do Item 9 – DO ANEXO I - TERMO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - FDA-0001-CF-CTP-2020-TDR-A.

Retira-se:

Item a.

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define os aspectos do tipo de serviço que será prestado, assim como os prazos contratuais, a qualidade do serviço e o preço a ser pago pelo trabalho;

Item b.

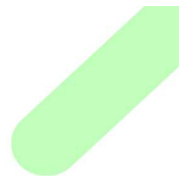
Caso não seja atingido o nível esperado de qualidade e prazos na prestação dos serviços, o valor do período a ser pago à contratada será desonerado, conforme os índices de desconto apresentado;

Item c.

A contratada deverá entregar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do período de medição após o início do mês subsequente ao período ao qual se refere a medição do relatório correspondente à respectiva medição dos serviços prestados, em consonância com os prazos apresentados no Cronograma de execução.

Item d.

O não cumprimento da execução dos serviços conforme as metas mínimas estabelecidas na Resolução INEA n° 143/2017, resultará na aplicação de penalidades sobre as medições, desde que não haja justificativa prévia avaliada e aprovada pela CTAA, conforme quadro abaixo:



Penalidades	Percentual abaixo do esperado	Desconto na medição (PDP)
1	de 0,50% a 10,00%	15%
2	10,01% a 30,00%	30%
3	30,01% a 50,00%	Será aplicado multa de 0,25%, conforme fórmula abaixo
4	50,01% ou mais	Suspensão ou Rescisão do Contrato

Cálculo da multa de 0,25% mencionada no item 3 de penalidades.

$$DFP = PDP + 0,25\% \times TPT$$

DFP = Desconto na fatura do período

PDP = Percentual de desconto primário

TPT = Total de percentual de tempo indisponível do sistema



Inclui-se:

Item 9.1. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define os aspectos do tipo de serviço que será prestado, assim como os prazos contratuais, a qualidade do serviço e o preço a ser pago pelo trabalho.

Item 9.1.1. Nesse sentido, para fins de aprovação dos Relatórios de Medição previstos no item 3.1, da cláusula terceira, a qualidade do serviço será avaliada pelo CONTRATANTE de acordo com as especificações técnicas contidas (i) no Termo de Referência e seus Anexos (Anexo I), em especial o constante nos itens 6 e 7 do Termo de Qualificação Técnica, e (ii) na Resolução INEA nº 143/2017, em especial no que tange às metas mínimas previstas.

Item 9.2. Sem qualquer prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, fica ajustado entre as Partes que caso não seja atingido o nível esperado de qualidade e as metas mínimas, os valores de medição a serem pagos à CONTRATADA será desonerado, desde que não haja justificativa prévia avaliada e aprovada pela fiscalização deste Contrato e pelo CONTRATANTE, conforme o quadro abaixo:



Penalidades	Percentual abaixo do esperado	Desconto na medição (PDP)
1	de 0,50% a 10,00%	15%
2	10,01% a 30,00%	30%
3	30,01% a 50,00%	Será aplicado multa de 0,25%, conforme fórmula abaixo
4	A partir de 50,01%	Rescisão do Contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa na forma do item 3 acima e das demais penalidades contratuais, bem como da apuração de eventuais perdas e danos

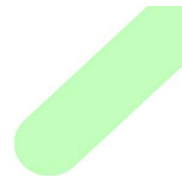
Cálculo da multa de 0,25% mencionada no item 3 de penalidades.

$$DFP = PDP + 0,25\% \times TPT$$

DFP = Desconto na fatura do período

PDP = Percentual de desconto primário

TPT = Total de percentual de tempo indisponível do sistema



Do ANEXO III – DA MINUTA DO CONTRATO SERVIÇOS DE REFLORESTAMENTO FDA

Inclui-se:

Item 19.1. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define os aspectos do tipo de serviço que será prestado, assim como os prazos contratuais, a qualidade do serviço e o preço a ser pago pelo trabalho.

Item 19.1.1. Nesse sentido, para fins de aprovação dos Relatórios de Medição previstos no item 3.1, da cláusula terceira, a qualidade do serviço será avaliada pelo CONTRATANTE de acordo com as especificações técnicas contidas (i) no Termo de Referência e seus Anexos (Anexo I), em especial o constante nos itens 6 e 7 do Termo de Qualificação Técnica, e (ii) na Resolução INEA nº 143/2017, em especial no que tange às metas mínimas previstas.

Item 19.2. Sem qualquer prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, fica ajustado entre as Partes que caso não seja atingido o nível esperado de qualidade e as metas mínimas, os valores de medição a serem pagos à CONTRATADA será desonerado, desde que não haja justificativa prévia avaliada e aprovada pela fiscalização deste Contrato e pelo CONTRATANTE, conforme o quadro abaixo:



Penalidades	Percentual abaixo do esperado	Desconto na medição (PDP)
1	de 0,50% a 10,00%	15%
2	10,01% a 30,00%	30%
3	30,01% a 50,00%	Será aplicado multa de 0,25%, conforme fórmula abaixo
4	A partir de 50,01%	Rescisão do Contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa na forma do item 3 acima e das demais penalidades contratuais, bem como da apuração de eventuais perdas e danos

Cálculo da multa de 0,25% mencionada no item 3 de penalidades.

$DFP = PDP + 0,25\% \times TPT$

DFP = Desconto na fatura do período

PDP = Percentual de desconto primário

TPT = Total de percentual de tempo indisponível do sistema

**A VERSÃO ATUALIZADA DA MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE
REFLORESTAMENTO FDA ENCONTRA-SE NO SITE DO IDG.**



COMISSÃO DE COMPRAS

www.idg.org.br